PROCESSO N.º 181/02
PARECERES N.ºs 181/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 02
Proc. 181/02
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2279 Data 04/12/02
Horário 16:32
Responsável

Assis, 02 de dezembro de 2002.

"Veto Parcial 06/2002"

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 10/12/02
Chefe do Departamento do Legislativo

Ofício Gab. nº 536/2002
Assunto: Comunica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 128/2002, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 078/2002, do Poder Executivo.

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para apresentar **VETO PARCIAL,** no que refere às Emendas abaixo discriminadas, do **Projeto de Lei nº 128/2002, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 078/2002, do Poder Executivo** que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003*, nos termos do art. 87 Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, conforme as razões que seguem:

EMENDA	AUTOR(ES)	JUSTIFICATIVA
01/02	Vereadores Carlos R. Ajala, Nilton S.F. Duarte e Wilson S. Pereira.	Os recursos financeiros que constam da previsão orçamentária no valor de R$ 300.000 atendem a demanda especificada na referida emenda.
02/02	Vereadores Carlos R. Ajala, Nilton S.F. Duarte e Wilson S. Pereira	A dotação em questão é de Convênio Estadual, não pode ser acrescida.
07/02	Vereadores Carlos R. Ajala, Nilton S.F. Duarte e Wilson S Pereira	Não existe no Orçamento tal codificação.
12/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Os recursos financeiros que constam da previsão orçamentária atendem a demanda do Departamento especificado na referida emenda
13/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)
14/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)
15/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)
16/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)

Fls. n.º 03
Proc. 181/02
Presidente

EMENDA	AUTOR(ES)	JUSTIFICATIVA
17/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Os recursos financeiros que constam da previsão orçamentária no valor de R$ 300.000 atendem a demanda especificada na referida emenda.
18/02	Vereadores José A. Fernandes e Antonio C. Bermejo	Não existe no Orçamento tal codificação.
19/02	Vereadores José A. Fernandes e Antonio C. Bermejo	Os recursos financeiros que constam da previsão orçamentária atendem a demanda do Departamento especificado na referida emenda.
21/02	Vereadores José A. Fernandes, Joel J. dos Santos e Reinaldo F. Nunes	Toda e qualquer operação de crédito realizada pelo Executivo Municipal deverá ser precedida de um projeto de lei específico para tal fim, com aprovação da Câmara Municipal, sendo dispensável tal inciso à Lei Orçamentária.
22/02	Vereador Célio F. Diniz	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)
23/02	Vereador Célio F. Diniz	Inviabiliza os projetos em andamento na FAC – Fundação Assisense de Cultura.
24/02	Vereador Márcio A.. Martins	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)
27/02	Vereador Márcio A.. Martins	Não consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 147, § 3º, I, da LOMA)

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Ex.mo Sr.
VEREADOR PAULO ROBERTO BINATO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta

AMMM/ammm

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 181/02
Presidente

PARECER

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 128/2002, que estima e receita e fixa a despesa do exercício de 2.003 "Orçamento".

A Câmara de Vereadores, por ocasião da apreciação e votação do referido Projeto de Lei, aprovou as "**Emendas nº 01 à 27**", de autoria dos Nobres Edis, as quais modificaram o Projeto de Lei originalmente elaborado pelo Poder Executivo, criando novos projetos e ou atividades, bem como suprimento e adicionando recursos em dotações já existentes, conforme abaixo se demonstra:

EMENDA	DATA	AUTORIA
01/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
02/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
03/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
04/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
05/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
06/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
07/02	11/10/02	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
08/02	14/10/02	Cláudio Augusto Bertolucci – Isabel Cristina Moreli Bertogna
09/02	14/10/02	Cláudio Augusto Bertolucci – Isabel Cristina Moreli Bertogna
10/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
11/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
12/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
13/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
14/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
15/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
16/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
17/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
18/02	16/10/02	José Aparecido Fernandes – Antonio Carlos Bermejo
19/02	16/10/02	José Aparecido Fernandes – Antonio Carlos Bermejo
20/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
21/02	16/10/02	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
22/02	17/10/02	Célio Francisco Diniz
23/02	17/10/02	Célio Francisco Diniz
24/02	17/10/02	Márcio Aparecido Martins
25/02	17/10/02	Márcio Aparecido Martins
26/02	17/10/02	Márcio Aparecido Martins
27/02	17/10/02	Márcio Aparecido Martins

A Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, ao emitir seu competente Parecer, sobre o Projeto de Lei e referidas Emendas, manifestou-se favorável à aceitação das Emendas de nºs. **02, 05, 10, 11, 14, 15, 18, 20 e 21**, por entender que as mesmas achavam-se elaboradas de conformidade com o disposto pelo Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal de Assis, estando assim, tecnicamente perfeitas e em condições de serem inseridas ao Projeto de Lei de Orçamento, haja vista, que ofereciam condições e elementos suficientes para que o Departamento Técnico do Poder Executivo, procedesse as suas inserções, junto ao Projeto original.

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Por outro lado, a mesma Comissão houve por bem manifestar-se pela rejeição das Emendas abaixo enumeradas, sob os seguintes argumentos:

a) - Emendas: **01, 03, 04, 06, 07, 17, 19, 23, 24, 25, 26 e 27** – em razão de seus autores não terem identificados sobre quais dos elementos de despesa seriam deduzidos os valores, limitando-se a apenas e simplesmente em indicar o programa e sub programa, não tendo assim o Poder Executivo condições técnicas para proceder as alterações necessárias ao Projeto de Lei;

b) - Emendas: **08, 09, 12 e 16** – em razão de seus autores não terem indicado de forma especifica, quais as UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS que seriam oneradas, limitando-se apenas e simplesmente a destacarem os elementos de despesas;

c) - Emendas: **13 e 22** – em razão de seus autores, terem inserido PROJETOS/ATIVIDADES, que não constavam do Plano Plurianual referente ao período de 2.002/2.005.

O Fundamento legal utilizado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para a rejeição das Emendas descritas nas alíneas "a", "b" e "c" supra, foi o Artigo 145 e seus respectivos Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata exclusivamente a respeito da matéria orçamentária.

O Plenário da Câmara, na Sessão Ordinária em que foi discutido o referido Projeto de Lei e as Emendas acima mencionadas, mediante requerimento assinado por número de legal de Vereadores, com fundamento no Artigo 250 do Regimento Interno, deliberou pela aprovação de todas as Emendas apresentadas, nestas incluindo-se também as que haviam sido rejeitadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Assim, foi o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2.003, devidamente aprovado pelo Plenário Câmara Municipal de Assis, devidamente emendado, o qual foi encaminhado ao Poder Executivo para sanção dentro do prazo regulamentar.

Por sua vez, o Poder Executivo, não concordando com grande parte das Emendas aprovadas pelo Legislativo, houve por bem VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei em epígrafe.

Consoante verifica-se através de ligeira análise junto ao Veto Parcial de autoria do Executivo, foram vetadas as Emendas abaixo demonstradas:

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA	MOTIVO DO VETO APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO
01/02	Os recursos alocados já atendem a demanda especificada na referida Emenda
02/02	A dotação em questão é de Convênio, não podendo ser acrescida
07/02	Não existe no Orçamento a codificação constante da Emenda
12/02	Os recursos alocados já atendem a demanda especificada na referida Emenda
13/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)
14/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)
15/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)
16/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)
17/02	Os recursos alocados já atendem a demando especificada na referida Emenda
18/02	Não existe no Orçamento a codificação constante da Emenda
19/02	Os recursos alocados já atendem a demanda especificada na referida Emenda
21/02	Toda operação de crédito, depende da Lei específica que não a do orçamento
22/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)
23/02	A Emenda apresentada inviabilizaria os Projetos da FAC.
24/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)
27/02	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)

Nas razões do "Veto Parcial" o Chefe do Executivo sustenta que as referidas Emendas contrariaram o disposto tanto pela Lei Orgânica como o Regimento Interno da Câmara.

É importante destacar ainda, que o "Veto Parcial", acha-se formalmente perfeito, exceção feita com relação ao fundamento legal, inserido nas justificativas pertinentes às Emendas nºs. 13, 14, 15, 16, 22, 24 e 27, pois, onde lê-se "Artigo 147, § 3º, I, da LOMA", o correto seria (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA), o qual trata especificamente da necessidade de os projetos e ou atividades constantes ou incluidos no Orçamento, estarem previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de serem compatíveis com o Plano Plurianual.

Assim, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "Veto Parcial" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "Veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, 09 (nove) vereadores.

Este é o nosso parecer.

Assis, 16 de dezembro de 2.002.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico OAB/SP 149.159